



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAM

MPV - 472

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA
22/12/09	Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009

AUTOR: DEP. JOSE GENOINO PT-SP

() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO

Acrescente-se ao art. 2º da MP 472, de 2009 os §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

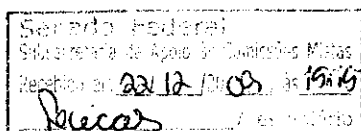
"Art. 2º

§ 5º Também será beneficiária do REPENEC a pessoa jurídica contratada pelo titular dos projetos de infraestrutura de que trata o caput deste artigo:

I - para construção, montagem e fornecimento de bens, desde que a destinação final dos bens seja os projetos de infraestrutura enquadrados pelo Ministério competente nos setores previstos nos caput deste artigo..

II - que venham a construir unidades operacionais para posterior arrendamento à pessoa jurídica beneficiária do REPENEC desde que tais unidades sejam empregadas nos projetos de infraestrutura enquadrados pelo Ministério competente nos setores previstos nos caput deste artigo.

§ 6º A destinação dos projetos de que trata o caput, será definida pela sua atividade preponderante.



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		SP	PT
DATA	ASSINATURA		
22/12/09			

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima em virtude da complexidade da implantação dos projetos beneficiados pelo REPENEC, em que a contratação de "EPCISTAS" e a redução dos custos dos investimentos são fatores determinantes para o cumprimento do cronograma das obras e a viabilidade econômica do projeto.

Os EPCs (Engineering, Procurement and Construction Contracts), são contratos de construção de obras de grande porte e apresentam pontos em comum com os contratos de empreitada global. Nestes contratos, os "EPCISTAS" são responsáveis pelos serviços de construção e montagem e pela compra uma grande quantidade de máquinas, equipamentos e materiais para aplicação no projeto, o que reduz os riscos de construção e o tempo de implantação do empreendimento.

A co-habilitação de empresas contratadas pela pessoa jurídica habilitada ao REPENEC para construção e montagem do projeto (EPCISTA) é de suma importância para que haja a efetiva desoneração fiscal do empreendimento, uma vez que as aquisições de bens por essas empresas serão destinadas a implantação de obras de infraestrutura para os setores previstos nos caput do art. 2º.

Tendo em vista os altos custos relacionados com a implantação das obras para os setores beneficiados, torna-se necessária a busca de estruturas em que haja redução do investimento realizado em equipamentos e instalações (CAPEX) sem comprometer o funcionamento e a eficiência do projeto. Neste contexto, a substituição de CAPEX por custos e despesas operacionais (OPEX), que ocorrerão em uma fase onde o projeto já estará gerando receita, faz parte do esforço do empreendedor para viabilizar economicamente o negócio.

Algumas unidades operacionais auxiliares, tais como as destinadas à geração de energia e ao tratamento de água e efluentes, podem ser construídas por outras pessoas jurídicas com o objetivo de alugar essas unidades para a refinaria ou outros projetos de infraestrutura beneficiado pelo REPENEC.

Considerando que os custos de amortização do investimento são repassados no valor do aluguel da unidade, desonerar os tributos incidentes sobre a construção dessas unidades, por meio da co-habilitação de empresas que venham a construir unidades operacionais para posterior arrendamento à pessoa jurídica beneficiária do REPENEC, contribui significativamente com o desenvolvimento e a viabilidade econômica dos projetos de implantação de obras nos setores relacionados no art. 2º.

